

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS== L E I Nº 382 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº 382 =

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal nº306, de 6 de dezembro de 1.961, Lei esta referente à cobrança do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos, o seguinte parágrafo:-

" § ÚNICO- Designará ainda a Câmara Municipal três suplentes, respectivamente 1º, 2º e 3º, para substituírem os titulares da Comissão criada neste artigo, no caso de exoneração ou licença dos mesmos e, impedimento de quaisquer dos titulares.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964--.


-José Geraldo Quintal-

-Secretário-